



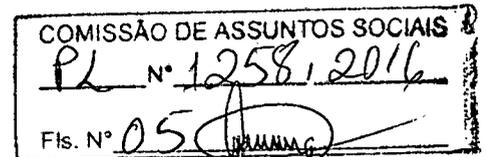
**PARECER N.º 01 /2017 - CAS**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS a respeito do PROJETO DE LEI N.º 1.258/2016, que isenta o candidato desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concurso público no âmbito do Distrito Federal.**

**AUTOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS**

**RELATOR: Deputado DELMASSO**

## **I – RELATÓRIO**

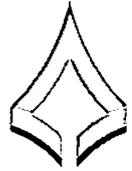


O Projeto de Lei n.º 1.258/2016, de autoria do nobre Deputado Professor Reginaldo Veras, distribuído em 05 artigos, tem por objetivo isentar do pagamento da taxa de inscrição em concurso público, no âmbito do Distrito Federal, os candidatos desempregados, cuja renda familiar mensal per capita seja menos a meio salário mínimo.

A Proposição determina que o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção disposta na presente lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, estarão sujeitos ao cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado; a exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo; e a declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação. ◊



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PODEMOS/DF**



Determina, também, que o edital do concurso devesse informar sobre a isenção de que trata esta lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa.

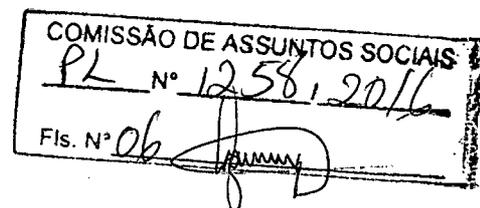
Determina, ainda, que a isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente a sua vigência.

O sublime Parlamentar ao justificar a Proposição aduziu que o intuito é propiciar maiores oportunidades aos cidadãos desempregados, cuja renda familiar mensal per capita seja menor a meio salário mínimo. No cenário atual de crise em que vivemos, são muitos os desempregados em todo o país, e, assim, muitos tentam oportunidades no serviço público, atraídos pelos bons salários e pela estabilidade que proporcionam.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

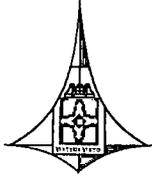


O art. 65, I, "m", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a serviços públicos em geral, salvo matéria específica de outra comissão.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

Sabemos como é difícil alcançar o sonho de ingressar na carreira pública, e os candidatos precisam fazer inúmeras provas de concursos até



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PODEMOS/DF**



conseguirem alcançar bons resultados. Dessa forma, os candidatos de baixa renda familiar, que se encontram desempregados, ao se depararem com a dificuldade financeira na hora do pagamento das taxas de inscrição dos concursos, muitas vezes acabam desistindo de prosseguir com os estudos.

A presente proposição, portanto, vem contribuir para que esses cidadãos continuem estudando e fazendo as provas de concursos públicos.

Em tempo, registre-se que a presente proposição harmoniza-se com os ditames constitucionais, uma vez que se coaduna ao princípio da dignidade da pessoa humana, atendendo aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, ao buscar promover o bem de todos, sem preconceitos e ainda, que a referida proposta está em consonância com o que preceitua a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ante o delineado, voto pela **APROVAÇÃO** no mérito do Projeto de Lei n.º 1.258/2016 no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em

**Deputada LUZIA DE PAULA**  
Presidente

**Deputado DELMASSO**  
Relator

